



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**PARECER Nº:** 232/2025 - Comissão de  
JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 7324/2025

**INTERESSADOS:** Ver. Osvaldinho

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 288/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 288/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da expressão “Se beber, não dirija”, juntamente com frases de alerta sobre os riscos de dirigir sob efeito de álcool, em cardápios e materiais promocionais de bares, restaurantes, casas de eventos, boates e lojas de conveniência, no âmbito do Município de Santo André.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (art. 24, inciso V), concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 288/2025.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2025, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

**DR. FÁBIO LOPES**  
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100380031003600370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Aprovado o Parecer nº 232/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 288/2025.

Presidente e membros:

**TONINHO CAIÇARA**  
Vereador

**DR. FÁBIO LOPES**  
Vereador

**DR. MARCELO CHEHADE**  
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100380031003600370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.